



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 001/2019

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.092/0001-23 e com sede administrativa na Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº. 23929 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 002.475.701-25, assistido pelo chefe da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, nomeado pelo Decreto nº. 2215, de 30 de outubro de 2018, publicado no D.O.M. nº. 6926, de 30 de outubro de 2018, Dr. **BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**, brasileiro, solteiro, Procurador do Município de Goiânia, portador da CI nº. 45.515 OAB-GO e inscrito no CPF sob o nº. 736.796.151-91, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, por seu Secretário **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 4.232.277 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 705.653.681-68, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 9.126, de 29 de dezembro de 2011, e nos termos dos Processos Administrativos nºs. 39568659/2009, 45281035/2011 e 72558707/2017, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL à ONG + AÇÃO É TRABALHO PELA CIDADANIA – CONSCIÊNCIA DO DEVER** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.647.921/0001-02 e com sede na Rua B-17, Quadra 29, Lote 12A, Ginásio de Esportes, Setor Novo Horizonte, Goiânia-GO, neste ato apresentada por seu Presidente, **ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº. 18718 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº. 056.153.211-72, residente e domiciliado na Rua 8, Quadra 16, Lote 35, Conjunto Fabiana, Goiânia-GO, que passa a ser denominada doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, sendo esta outorga de uso especial conferida nos seguintes termos:

1. OBJETO



1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse de parte da Área Pública Municipal denominada APM-02, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) e situada à Avenida Parque e Ruas VV-09 e VV-06, Residencial Village Veneza, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para Avenida Parque: 32,07m; fundo confrontando com a Rua VV-06: 31,02m; lado direito confrontando com APM-02 (área remanescente): 66,01m; lado esquerdo confrontando com Rua VV-09: 33,47m;".

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

2. FINALIDADES

Todas as finalidades que a **PERMISSIONÁRIA** atribuir ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel devem se relacionar diretamente com o desenvolvimento de sua atividade fim de assistência social direcionada à comunidade.

3. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na "condição 02".

3.3. Para fins de aproveitamento do imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** se compromete a iniciar as obras respectivas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Termo, comprometendo-se a finalizar tais obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, também contados da data de



publicação deste Termo (art. 1º, III, da Lei Complementar Municipal nº. 078, de 08 e julho de 1999).

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito nos Processos Administrativos nºs. 39568659/2009, 45281035/2011 e 72558707/2017.

3.5. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

4. VEDAÇÕES

A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

5. PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por livre convenção das partes envolvidas no presente instrumento.

6. EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel ao se atingir o prazo fixado na "condição 5".

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso



de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.3. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento seja legislação superveniente.

6.4. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.5. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

7. RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel



será imposta multa compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e multa moratória mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como termo inicial o momento em que se der o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na "condição 8.1" independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na "condição 8.1" e na "condição 8.2" não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2 O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário

134

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito do Município de Goiânia
Permitente

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador Geral do Município de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ONG + AÇÃO É TRABALHO PELA CIDADANIA – CONSCIÊNCIA DO DEVER
Permissionária

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município****TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 001/2019**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.092/0001-23 e com sede administrativa na Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº. 23929 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 002.475.701-25, assistido pelo chefe da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, nomeado pelo Decreto nº. 2215, de 30 de outubro de 2018, publicado no D.O.M. nº. 6926, de 30 de outubro de 2018, Dr. **BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**, brasileiro, solteiro, Procurador do Município de Goiânia, portador da CI nº. 45.515 OAB-GO e inscrito no CPF sob o nº. 736.796.151-91, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, por seu Secretário **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 4.232.277 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 705.653.681-68, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 9.126, de 29 de dezembro de 2011, e nos termos dos Processos Administrativos nºs. 39568659/2009, 45281035/2011 e 72558707/2017, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** à **ONG + AÇÃO É TRABALHO PELA CIDADANIA – CONSCIÊNCIA DO DEVER** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.647.921/0001-02 e com sede na Rua B-17, Quadra 29, Lote 12A, Ginásio de Esportes, Setor Novo Horizonte, Goiânia-GO, neste ato apresentada por seu Presidente, **ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº. 18718 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº. 056.153.211-72, residente e domiciliado na Rua 8, Quadra 16, Lote 35, Conjunto Fabiana, Goiânia-GO, que passa a ser denominada doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, sendo esta outorga de uso especial conferida nos seguintes termos:

1. OBJETO

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Av. do Cerrado nº 999
1º Andar – Bloco F – Park Lozandes – Goiânia/GO CEP 74884-900 – Fone 55 62 3524.3037
CNPJ nº. 01.612.092/0001-23

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse de parte da Área Pública Municipal denominada APM-02, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) e situada à Avenida Parque e Ruas VV-09 e VV-06, Residencial Village Veneza, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: “Frente para Avenida Parque: 32,07m; fundo confrontando com a Rua VV-06: 31,02m; lado direito confrontando com APM-02 (área remanescente): 66,01m; lado esquerdo confrontando com Rua VV-09: 33,47m;”.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

2. FINALIDADES

Todas as finalidades que a **PERMISSIONÁRIA** atribuir ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel devem se relacionar diretamente com o desenvolvimento de sua atividade fim de assistência social direcionada à comunidade.

3. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 02”.

3.3. Para fins de aproveitamento do imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** se compromete a iniciar as obras respectivas no

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Termo, comprometendo-se a finalizar tais obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, também contados da data de publicação deste Termo (art. 1º, III, da Lei Complementar Municipal nº. 078, de 08 e julho de 1999).

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito nos Processos Administrativos nºs. 39568659/2009, 45281035/2011 e 72558707/2017.

3.5. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

4. VEDAÇÕES

A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

5. PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por livre convenção das partes envolvidas no presente instrumento.

6. EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel ao se atingir o prazo fixado na “condição 5”.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.3. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento seja legislação superveniente.

6.4. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.5. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

7. RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, benfeitorias, melhoramentos e acréscidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será imposta multa compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e multa moratória mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como termo inicial o momento em que se der o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2 O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito do Município de Goiânia
Permitente

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador Geral do Município de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ONG + AÇÃO É TRABALHO PELA CIDADANIA – CONSCIÊNCIA DO DEVER
Permissionária

www.goiania.go.gov.br